DECRETO Nº 160, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

"Estabelece regras para que a Secretaria de Cultura e Turismo organize a Praça de Alimentação na Praça Bernardino de Campos."

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 4º do Código Tributário Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º) Ficam estabelecidas as regras para exploração dos 21 (vinte e um) pontos que serão disponibilizados na Praça Bernardino de Campos, para instalação de barracas, trailers ou similares, para venda de gêneros alimentícios, variedades e bebidas, no período de 08 a 24 de dezembro de 2017, durante as atividades de natal nesta cidade.

Parágrafo único - As barracas, trailers ou similares deverão ser desmontados após esse período.

Art. 2º) Não será permitido, no período de 08 a 24 de dezembro de 2017, a instalação de nenhum outro ponto de venda de gêneros alimentícios, variedades, ou bebidas, revogando para esse período do decreto outras autorizações existentes para uso do solo da Praça Bernardino de Campos.

Art. 3º) Os interessados em explorar esses espaços deverão estar cadastrados junto ao município e a Vigilância Sanitária.

Art. 4º) As ligações de energia elétrica bem como as ARTs e Alvará de Bombeiros, ficam sob a responsabilidade dos barraqueiros e proprietários de trailers.

Art. 5º) Fica estabelecido o padrão para qualificar os concorrentes, as vagas nos pontos da Praça Bernardino de Campos:

a) Poderão se inscrever trailers, food trucks e barracas em plenas condições de uso;

b) As barracas deverão ter balcão e fechamento nos fundos;

Art. 6º) Os valores dos pontos que serão comercializados serão:

a) 6 pontos no valor de R$35,00 por m^2;

b) 8 pontos no valor de R$25,00 por m^2;

c) 4 pontos no valor de R$45,00 por m^2;

d) 3 pontos no valor de R$60,00 por m^2;

Parágrafo Único - A praça de alimentação contará com 21 (vinte e uma) vagas e ficará definida da seguinte forma:

a) 4 vagas para bebidas;

b) 6 vagas para lanches;
c) 5 vagas para doces;
d) 3 vagas para variedades;
e) 2 vagas para milho; e
f) 2 vagas para sorvete;

Art. 7º) Fica proibida a venda ou sublocação dos espaços por qualquer dos integrantes da Praça de Alimentação, sendo todo procedimento de vendas dos respectivos pontos realizada pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 8º) O procedimento de escolha dos pontos se dará através de sorteio a ser realizado em reunião pública na Casa da Cultura "João Torrecillas Filho", no dia 27/11/2017, às 14h30.

Art. 9º) Cada participante deverá comunicar, após a escolha do seu respectivo ponto, a carga de energia necessária para seu pleno funcionamento, não podendo em hipótese nenhuma utilizar carga superior.

Art. 10) A solicitação de ligação de energia junto a CPFL deverá ser feita com no mínimo 3 dias úteis de antecedência do período de funcionamento da praça.

Parágrafo único – Os interessados em explorar a praça de alimentação serão responsáveis pela solicitação de ligação de ponto de energia junto a CPFL e dos valores a serem pagos para seu pleno funcionamento.

Art. 11) Os pagamentos referentes aos pontos deverão ser feitos até dia 04/12/2017, com boleto gerado no Departamento de Fiscalização e Postura, e o recurso destinado ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 12) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 23 de novembro de 2017.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

MARIA CÂNDIDA ZILIOTTO ROCHA FRANCO
ASSESSORA DE GABINETE